



CLUB INTERNACIONAL
DE FOOT-BALL

120
anos
1902 · 2022

Club Internacional de Foot-Ball

Regulamento Geral de Provas

Torneio 120º Aniversário CIF – Época 22/23

ÍNDICE

ÍNDICE	0
CAPÍTULO I	3
Da realização dos torneios e jogos	3
Artigo 1.º (Organização e calendário)	3
Artigo 2.º (Alteração da data e/ou hora dos jogos)	3
Artigo 3.º (Taxa de participação)	3
Artigo 4.º (Despesas de arbitragem e fisioterapia)	3
Artigo 5.º (Boletim de jogo)	4
Artigo 6.º (Duração do jogo e tolerância no início do jogo)	4
Artigo 7.º (Número mínimo de praticantes em campo)	4
Artigo 8.º (Substituições)	4
Artigo 9.º (Equipamento)	5
Artigo 10.º (Bola de jogo)	5
Artigo 11.º (Tabela classificativa)	5
Artigo 12.º (Taça CIF)	6
Artigo 13.º (Supertaça)	6
CAPÍTULO II	6
Das inscrições	6
Artigo 14.º (Novas equipas e número de equipas)	6
Artigo 15.º (Número de praticantes por equipa)	7
Artigo 16.º (Inscrição)	7
Artigo 17.º (Inscrição de praticantes federados)	7
CAPÍTULO III	8
Da disciplina	8
Artigo 18.º (Ação disciplinar)	8
Artigo 19.º (Responsabilidade de membros dos Órgãos Sociais eleitos do CIF e de membros da Secção de Futebol)	8
Artigo 20.º (Taça Disciplina)	8
CAPÍTULO IV	9
Da representação das equipas	9
Artigo 21.º (Delegados e Treinadores)	9
CAPÍTULO V	9
Das transferências	9
Artigo 22.º (Transferências)	9



CLUB INTERNACIONAL
DE FOOT-BALL

120
anos
1902 · 2022

CAPÍTULO VI.....	10
Dos protestos.....	10
Artigo 23.º (<i>Prazo</i>)	10
Artigo 24.º (<i>Fundamentação</i>)	10
CAPÍTULO VII.....	10
Disposições finais.....	10
Artigo 25.º (<i>Quotas</i>)	10
Artigo 26.º (<i>Aluguer de campos do CIF</i>).....	11
Artigo 27.º (<i>Homologação de resultados</i>).....	11
Artigo 28.º (<i>Casos omissos</i>).....	11

CAPÍTULO I

Da realização dos torneios e jogos

Artigo 1.º (Organização e calendário)

1. A *Secção de Futebol* organiza *Torneios de Futebol* destinados a associados do CIF.
2. O calendário de cada *Torneio* é acordado entre a *Secção de Futebol* e os *Delegados* das equipas, sendo a ordem de jogos sorteada em reunião de *Delegados*, por norma realizada em princípio de Setembro.

Artigo 2.º (Alteração da data e/ou hora dos jogos)

1. Os jogos poderão ter lugar em dias e horas diferentes das mencionadas no calendário inicial, sempre que a *Secção de Futebol* assim o entenda, ocorrendo motivo que o justifique, cabendo à(s) equipa(s) interessada(s) na alteração da data garantir a autorização de todas as outras equipas envolvidas no processo de alteração da data do jogo.
2. A alteração da data de um jogo só será permitida quando:
 - a) As equipas intervenientes e/ou afetadas concordarem;
 - b) O jogo seja suscetível de ser realizado na data pretendida;
 - c) Sejam justificados os motivos apresentados para a alteração da data do jogo;
 - d) O jogo seja realizado até à antepenúltima jornada do torneio;
 - e) A equipa que solicite a alteração efetue o pagamento de 300 € (trezentos euros) em data anterior à da realização do jogo, podendo a *Secção de Futebol* reduzir o valor a pagar em função das situações concretas da alteração solicitada.
3. Em caso algum poderá ser adiada a data de realização de um jogo constante das duas últimas jornadas de um torneio.

Artigo 3.º (Taxa de participação)

1. A realização de um jogo implica o pagamento, por parte de cada equipa, de uma taxa de participação em montante a definir anualmente pela *Direção do CIF*.
2. O pagamento da taxa de participação deverá, por norma, ser realizado no dia do jogo, e nunca depois do terceiro dia útil após a data do jogo.
3. O não cumprimento do disposto no n.º 2, tem como consequência penalização da equipa.

Artigo 4.º (Despesas de arbitragem e fisioterapia)

1. Todas as equipas contribuem para o pagamento das despesas de arbitragem e de apoio de fisioterapia no decurso dos jogos, em montante a definir anualmente pela *Direção do CIF*.
2. O pagamento das prestações relativas à arbitragem deverá ser efetuado nos prazos fixados no início de cada época desportiva.

3. O não cumprimento do disposto no n.º 2, tem como consequência a penalização da equipa.

Artigo 5.º (Boletim de jogo)

1. Antes do início de cada jogo, as equipas envolvidas devem preencher o respetivo *Boletim de Jogo*, que consiste num documento de registo dos praticantes envolvidos, e em que a equipa de arbitragem regista as ocorrências do jogo.
2. Compete ao delegado da equipa, ou na sua ausência a quem o substitua, o preenchimento do *Boletim de Jogo*. Do documento constam obrigatoriamente os seguintes dados:
 - a) Identificação dos jogadores titulares e suplentes inscritos para esse jogo e respetiva numeração correspondente ao número que ostentam na camisola a utilizar. No boletim de jogo não poderão constar dois praticantes com o mesmo número de camisola;
 - b) Identificação do Delegado ao jogo e Treinador, mesmo que acumulem a função com a de jogador.
3. No final de cada jogo é obrigatória a assinatura do *Boletim de Jogo* pelo Delegado da respetiva equipa, considerando-se posteriormente validado e aceite o que nele se encontra inscrito.
4. Não são permitidas anotações no Boletim de Jogo feitas pelos Delegados, exceto referentes a participação de acidentes ocorridos durante o jogo. Qualquer protesto ou pedido de esclarecimento deverão ser efetuados em folha separada ou por via eletrónica e entregues na Secção de Futebol, nas 24 horas seguintes ao jogo.
5. O não cumprimento do disposto nos números anteriores pode implicar penalização da equipa.

Artigo 6.º (Duração do jogo e tolerância no início do jogo)

1. Os jogos terão a duração de 70 minutos, divididos em duas partes iguais e com um intervalo de 10 minutos.
2. Para o início do primeiro jogo da manhã haverá uma tolerância de 10 minutos relativamente à hora previamente marcada.
3. Para os jogos seguintes a tolerância será de 10 minutos contados a partir do fim do jogo anterior.
4. Após a tolerância, se qualquer equipa se vir impossibilitada de iniciar o encontro por falta de número mínimo de praticantes, o jogo será dado por concluído e a equipa será punida.

Artigo 7.º (Número mínimo de praticantes em campo)

Qualquer equipa não poderá iniciar ou prosseguir um jogo se não dispuser de um mínimo de 7 (sete) praticantes em campo.

Artigo 8.º (Substituições)

1. Em cada jogo são permitidas 5 (cinco) substituições.
2. É permitida a presença no banco de suplentes de um número máximo de 10 praticantes, desde que inscritos na ficha de jogo.
3. O praticante substituído ao entrar em campo deverá entregar à equipa de arbitragem o seu cartão de praticante e o cartão correspondente ao número da substituição.

4. Um praticante substituído pode, por seu turno, substituir outro praticante, contando-se tal facto como nova substituição.

Artigo 9.º (Equipamento)

1. É obrigatória a utilização de equipamento de futebol, e que o equipamento seja uniforme por equipa.
2. Em caso em que as equipas envolvidas num jogo tenham equipamentos iguais ou semelhantes, a equipa mencionada em primeiro lugar na ordem dos jogos será obrigada a mudar de equipamento.
3. Todos os jogadores devem ostentar numeração no equipamento de acordo com o respetivo registo no *Boletim de Jogo*.
4. É obrigatório o uso de caneleiras regulamentares.
5. É expressamente proibida a utilização de calçado com pitons de alumínio.

Artigo 10.º (Bola de jogo)

1. Para cada jogo a *Secção de Futebol* fornece a bola, que será levada para o campo pela equipa de arbitragem, sendo que a equipa mencionada em primeiro lugar na ordem dos jogos deverá dispor de uma segunda bola de recurso.
2. É da responsabilidade de ambas as equipas a apresentação e entrega à equipa de arbitragem, no final de cada jogo, da bola fornecida pela *Secção de Futebol*.

Artigo 11.º (Tabela classificativa)

1. A atribuição de pontos na tabela classificativa será feita do seguinte modo:
 - a) Vitória - 3 pontos
 - b) Empate - 1 ponto
 - c) Derrota - 0 pontos
 - d) Derrota agravada ou falta de comparência – 1 ponto negativo (-1)
2. A ordenação da classificação far-se-á por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Pontuação geral mais elevada;
 - b) Melhor pontuação na Taça Disciplina, calculada nos termos do n.º 2. do Art.20º;
 - c) Pontuação mais elevada calculada sobre os jogos realizados pelas equipas empatadas entre si;
 - d) Maior diferença de entre golos marcados e golos sofridos calculada sobre os jogos realizados pelas equipas empatadas entre si;
 - e) Maior número total de golos marcados nos jogos realizados pelas equipas empatadas entre si;
 - f) Maior diferença entre golos marcados e golos sofridos calculada sobre todos os jogos disputados;
 - g) Maior número de golos marcados em todos os jogos disputados.
3. Para efeitos da definição do vencedor do torneio, se a aplicação dos critérios referidos em 2. não permitir definir a equipa vencedora, realizar-se-á uma finalíssima entre as equipas empatadas.

Artigo 12.º (Taça CIF)

Na competição da *Taça CIF*, haverá uma pré-eliminatória desde que as equipas participantes sejam superiores a 16. Os jogos de uma eventual pré-eliminatória envolverão novas equipas participantes no *Torneio* e, se necessário, equipas que se classificaram nos últimos lugares no torneio da época anterior.

Artigo 13.º (Supertaça)

1. Em cada época desportiva, a *Secção de Futebol* organiza um jogo entre o vencedor do *Torneio* e o vencedor da *Taça CIF* da época transata, atribuindo ao respetivo vencedor o troféu *Supertaça*.
2. Caso o vencedor da *Taça* seja o mesmo do *Torneio*, participará em sua substituição o finalista vencido.
3. Em caso de impossibilidade ou desistência de uma (ou de ambas) as equipas, o troféu *Supertaça* será disputado por equipa(s) indicada(s) pela *Secção de Futebol* tendo por base critérios disciplinares da época transata.
4. Todos os praticantes inscritos pelas equipas participantes no jogo de atribuição da *Supertaça*, poderão participar nesse jogo independentemente de se encontrarem a cumprir sanção disciplinar, com exceção daqueles que se encontrem a cumprir *sanção por período de tempo*, ou por infração praticada em circunstâncias reveladoras de indignidade para a prática desportiva.
5. O jogo da *Supertaça* não é considerado para efeitos disciplinares na época em curso, exceto se nele ocorrerem casos de especial gravidade, competindo à *Secção* decidir sobre eventuais sanções a aplicar. Essas eventuais sanções não serão contabilizadas para efeitos da *Taça Disciplina*.

CAPÍTULO II

Das inscrições

Artigo 14.º (Novas equipas e número de equipas)

1. Os pedidos de inscrição de novas equipas para o *Torneio de Futebol* deverão ser dirigidos à *Secção de Futebol*, mencionando-se na petição:
 - a) O nome da equipa e de pelo menos sete associados, no pleno exercício do gozo dos seus direitos de sócio, que pretendem fazer parte dessa equipa;
 - b) A denominação que lhe pretendem atribuir, não poderá ser de índole comercial ou industrial.
2. Após a aceitação do pedido de inscrição de uma nova equipa, deverão os requerentes proceder à sua inscrição para o que deverão entregar impresso de que conste:
 - a) Nomes e números de sócio do CIF de todos os componentes da equipa;
 - b) A identificação e os contactos do(s) respetivo(s) delegado(s);
 - c) A indicação das cores do equipamento.
3. O número de equipas que podem participar em cada torneio é definido pela *Secção*, ouvidos os delegados das equipas, participantes de torneios anteriores, que pretendam voltar a inscrever-se.

Artigo 15.º (Número de praticantes por equipa)

1. Qualquer equipa poderá inscrever o número de sócios que entender.
2. Para que um sócio seja considerado inscrito por uma equipa é necessário que se:
 - a) Cumpra o previsto na alínea 1.a) do Art.14.º;
 - b) Tenha idade igual ou superior a 15 anos.
3. Quando a inscrição de um sócio do CIF como praticante for efetuada no decurso de um torneio, ela deverá ser efetuada até à quarta-feira anterior à data do primeiro jogo em que o sócio participe.

Artigo 16.º (Inscrição)

1. Sem prejuízo do disposto no Art.25.º, a participação de um sócio nas atividades organizadas pela *Secção de Futebol* obriga a que, previamente, proceda à sua inscrição como praticante, na qualidade de jogador, delegado ou treinador.
2. Para a inscrição como jogador é necessário que:
 - a) Efetue o seguro do torneio contra acidentes resultantes da prática desportiva;
 - b) Apresente o termo de responsabilidade, por si assinado, atestando aptidão para a prática desportiva;
 - c) Pague montante a fixar pela Secção de Futebol em cada Época Desportiva;
 - d) Entregue documento em que o seu encarregado de educação o autoriza a participar nas atividades desportivas, no caso de ter idade inferior a 18 anos;
 - e) Entregue duas fotografias no caso de ser novo praticante;
3. Para a inscrição como *Delegado* ou *Treinador* é necessário que:
 - a) Pague montante a fixar pela Secção de Futebol em cada Época Desportiva;
 - b) Entregue duas fotografias no caso de ser novo praticante

Artigo 17.º (Inscrição de praticantes federados)

1. Salvo o disposto nos n.º 2 e n.º 6, nas competições organizadas pela *Secção de Futebol do CIF* não podem participar sócios que tenham participado em competições federadas de futebol de onze na época em curso ou na época anterior. Por época entende-se o período temporal definido pela Federação Portuguesa de Futebol.
2. Os sócios que caem na categoria referida no n.º 1 poderão, contudo, inscrever-se, desde que:
 - a) Assinem documento comprometendo-se com a cessação da atividade federada;
 - b) A equipa pela qual se pretende inscrever o solicite formalmente, à *Secção de Futebol*, em documento que identifique o nome do praticante, o(s) clube(s) por que esteve inscrito e a(s) prova(s) em que participou;
 - c) Pelo menos 10 das outras equipas participantes autorizem a inscrição.
3. A validade da inscrição contará a partir do momento em que se reúnam as 10 autorizações necessárias. Estabelece-se um prazo de 48 horas para os delegados darem uma resposta à proposta. Findando esse prazo, na ausência de resposta a autorização será dada como negada.
4. A inscrição de praticantes a que se refere o n.º 1. terá de ser realizada antes das 8 últimas jornadas no Torneio e obriga ao pagamento das quotas respeitantes a 2 trimestres de quotização.
5. Sem prejuízo do disposto nos números 1., e 2., excetuam-se do disposto no número anterior os casos de força

maior, devidamente fundamentados, competindo à Secção de Futebol avaliar a validade da justificação invocada. Uma fundamentação falsa implica a penalização da equipa.

6. É permitida a participação de jogadores federados desde que sejam filhos de praticantes inscritos na época em curso e tenham idade inferior a 18 anos, ficando, contudo, a respetiva inscrição sujeita às condições cumulativas definidas nas alíneas b) e c) do nº 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Da disciplina

Artigo 18.º (Ação disciplinar)

A Ação disciplinar será exercida pela *Secção de Futebol* de acordo com o *Regulamento Disciplinar*.

Artigo 19.º (Responsabilidade de membros dos Órgãos Sociais eleitos do CIF e de membros da Secção de Futebol)

1. Qualquer *membro de Órgãos Sociais eleitos* do CIF ou qualquer elemento da *Secção de Futebol* poderá ordenar a suspensão de um jogo, no qual se verifiquem atos de indisciplina coletiva graves.
2. Qualquer *membro de Órgãos Sociais eleitos* do CIF ou qualquer elemento da *Secção de Futebol* tem por obrigação participar factos de que tenha conhecimento, suscetíveis de constituir infração disciplinar.

Artigo 20.º (Taça Disciplina)

1. Em cada torneio a *Secção de Futebol* premiará com a atribuição de uma taça (*Taça Disciplina*) a equipa que tiver o melhor comportamento disciplinar no decurso do torneio.
2. Para efeitos da atribuição da *Taça Disciplina*, as ocorrências de natureza disciplinar dos praticantes serão penalizadas de acordo com a tabela seguinte:

Ocorrência	Penalização
Exibição de cartão amarelo	1 ponto
Exibição de cartão vermelho	3 pontos
Penalização com jogo de suspensão	1 ponto por jogo
Iniciar o jogo com número e jogadores inferior a 11	5 pontos por jogador a menos

Advertência ao palavrado	10 pontos
--------------------------	-----------

3. A *Taça Disciplina* será atribuída à equipa que obtiver a menor pontuação acumulada no decurso do torneio.
4. Em caso de empate, serão sucessivamente utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - a) Menor número de pontos resultantes da penalização com jogos de suspensão;
 - b) Menor número total de cartões vermelhos.
5. Se após a aplicação dos critérios referidos no número anterior o empate entre duas ou mais equipas persistir, a *Taça* será atribuída a essas equipas.
6. As equipas cujos praticantes não sofram aplicação de penas de suspensão no decorrer dos torneios, serão distinguidas com um prémio adicional de correção.
7. A *Secção de Futebol* poderá definir, em cada época desportiva e após aprovação em Assembleia de Delegados, um valor pecuniário simbólico ao ponto da *Taça Disciplina*, cuja receita final global reverterá exclusivamente para os encargos diretos com a organização do mesmo.

CAPÍTULO IV

Da representação das equipas

Artigo 21.º (Delegados e Treinadores)

1. As equipas designarão *Delegados* que serão os elementos de ligação entre os sócios do CIF componentes de cada equipa e a *Secção de Futebol*.
2. Para efeitos de representação nos jogos, no início da época cada equipa indicará até um máximo de 5 *Delegados* aos Jogos, os quais, em caso de indisponibilidade, poderão ser substituídos na função por qualquer praticante da mesma equipa desde que devidamente inscrito no respetivo boletim de jogo.
3. Num jogo cada equipa deve estar representada por *Delegado* e, eventualmente, *Treinador*, até ao máximo de 3 elementos, que - como praticantes - deverão estar inscritos no respetivo *Boletim de Jogo* e utilizar braçadeiras identificativas para o efeito, sendo, contudo, apenas permitida a presença de um elemento no limite da área técnica (junto ao relvado).

CAPÍTULO V

Das transferências

Artigo 22.º (Transferências)

1. No decurso de uma época a transferência de um praticante para outra equipa é permitida nos seguintes

termos:

- a) Autorização da equipa pela qual o praticante se inscrevera no início da época;
 - b) Cada praticante apenas poderá transferir-se uma vez em cada época desportiva;
 - c) Estabelece-se em 5 dias úteis, o prazo limite para emissão de autorização por parte da equipa que o praticante está inscrito. Terminado esse período, cabe à *Secção de Futebol* validar a autorização.
2. A alínea b) do número anterior não se aplica se o praticante nunca tiver sido inscrito em *Boletins de Jogo* da equipa da qual se pretende transferir.
 3. O número 1. do presente artigo não se aplica à transferência de praticante de uma equipa que tenha sido desclassificada ou tenha desistido, caso em que poderá efetuar-se em qualquer data posterior à notificação da desclassificação ou desistência da equipa pela qual se inscrevera.

CAPÍTULO VI

Dos protestos

Artigo 23.º (Prazo)

1. Qualquer protesto de um jogo só será admitido desde que, em anexo ao *Boletim de Jogo*, o capitão ou o *Delegado* da equipa interessada o declarem por escrito.
2. O protesto ficará sem efeito se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização do jogo, a equipa interessada não formalizar esse protesto por escrito dirigido a *Secção de Futebol*.

Artigo 24.º (Fundamentação)

Qualquer protesto só pode basear-se em erro de direito sob pena de ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º (Quotas)

1. Os praticantes só poderão participar nos jogos desde que tenham as quotas de sócio do CIF pagas, nos termos dos Estatutos do CIF.
2. A regularização do atraso no pagamento referido no número anterior tem que ser feita no dia do jogo.
3. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica penalização do sócio, e pode implicar penalização da equipa.

Artigo 26.º (Aluguer de campos do CIF)

1. Equipas que aluguem campos do CIF pelo período da época, estão obrigadas ao pagamento dos valores respetivos no montante e prazos definidos pela *Direção do CIF* e anunciados no início de cada época.
2. O incumprimento do disposto no número anterior é sancionado pela *Direção do CIF*, ouvida a *Secção de Futebol*.
3. O quadro sancionatório pode ir desde a aplicação de multa até à de desclassificação.

Artigo 27.º (Homologação de resultados)

1. Os resultados dos jogos consideram-se tacitamente homologados no prazo de 15 dias após a sua realização.
2. O prazo referido no número anterior suspende-se em caso de denúncia dirigida à *Secção de Futebol* de factos do foro disciplinar que possam implicar alterações do resultado do jogo.
3. A denúncia referida no número anterior deverá ser efetuada por escrito, no decurso do prazo referido em 1., identificando o denunciante, expondo os factos que fundamentam a denúncia e juntando as provas existentes.
4. A suspensão mencionada no nº 2 do presente do presente artigo cessa com a decisão da *Secção de Futebol* quanto à denúncia apresentada.

Artigo 28.º (Casos omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela *Secção de Futebol*.